



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 009/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os membros dessa Colenda Câmara de Vereadores, no ensejo, encaminhamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAGUARI A REALIZAR A CONCESSÃO DE USO GRATUITA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE JAGUARI – APRHOJAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Através de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Federal Giovane Feltes, da Bancada do MDB, com a finalidade de aquisição de Patrulha Agrícola, o Município de Jaguari encaminhou a Proposta nº 053539/2019, que resultou aprovada pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 031668/2019, oportunizando a aquisição de sete (07) Motocultivadores.

A economia do Município de Jaguari é baseada essencialmente na agricultura familiar, caracterizada por pequenas propriedades rurais, as quais dependem do apoio público e do incentivo aos pequenos produtores rurais, os quais se fortalecerão através da redução do custo de produção e incrementarão sua produtividade, elevando a qualidade de vida da família rural e estimulando sua fixação no campo.

A cultura de hortifrutigranjeiros é tradicionalmente inserida em comunidades com propriedades rurais de menor extensão, onde culturas como soja, arroz e milho se demonstram com pouca viabilidade em face da baixa capacidade de escalonamento de uma produção de grãos, que para ser competitiva necessita de alto grau produtivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

O Município de Jaguari adota o modelo de cultura de hortifrutigranjeiros para a manutenção das estruturas do modelo familiar rural, uma vez que em sua grande maioria os produtores deste eixo desenvolvem suas atividades por meio da congregação de esforços familiares, sendo ainda promotora da manutenção de seus membros na vida do campo.

Nesse sentido, merece ressaltar que iniciativas associativas, como a desenvolvida pela Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Jaguari, a APRHOJAR, vem a fortalecer o modelo de agricultura familiar, visto que utiliza os preceitos do associativismo como ferramenta para propor aos seus associados a viabilidade de produzir e ofertar alimentos com procedência e qualidade.

Para tanto, a título de incentivo a esse setor agrícola, a presente proposição reivindica autorização legislativa para disponibilizar o uso gratuito de **SETE MOTOCULTIVADORES**, equipados com enxada rotativa e encanteirador, aos produtores de hortifrutigranjeiros de nosso Município, por intermédio de sua entidade associativa, a APRHOJAR. Essa medida beneficiará aproximadamente a 25 famílias, que possuem na atividade agrícola de produção de hortifrutigranjeiros uma das principais fontes de renda, contribuindo para o aumento da produção de alimentos, elevando, assim, a sua produtividade durante todo o ano e garantindo o comércio de seus produtos com qualidade e quantidade.

Para melhor compreensão da matéria em foco, disponibilizamos o corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a bem de contribuir para os eventuais esclarecimentos.

Assim sendo, destacando a relevância do tema, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 20 de abril de 2023.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 009/2023

Autoriza o Executivo Municipal de Jaguari a conceder o uso gratuito de equipamentos agrícolas para a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Jaguari - APRHOJAR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal de Jaguari a realizar a Concessão de Uso Gratuita para a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Jaguari – APRHOJAR, inscrita no CNPJ sob nº 33.097.555/0001-52, dos equipamentos agrícolas a seguir descritos: SETE (07) MOTOCULTIVADORES, novos, a gasolina, com motor de no mínimo 190cm³ de deslocamento do cilindro e potência mínima de 3.45Kw, com raio de trabalho mínimo de 70cm, profundidade de trabalho mínima de 25cm, com no mínimo 6 lâminas, equipados com enxada rotativa e encanteirador, registrados no Patrimônio do Município de Jaguari sob nº 10.274, nº 10.275, nº 10.276, nº 10.277, nº 10.278, nº 10.280 e nº 10.323, todos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os equipamentos descritos neste artigo foram adquiridos pelo Município através do Convênio nº 892249/2019 celebrado com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro da execução das demandas da Proposta nº 031668/2019, destinada a aquisição de equipamentos de Patrulha Agrícola Mecanizada, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável para o fomento da produção e a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 2º. A utilização dos equipamentos descritos no art. 1º desta Lei se destina, exclusivamente, aos associados da concessionária com a finalidade de melhoria da sua produção de hortifrutigranjeiros e de conformidade com as suas diretrizes e normativas estatutárias.

Parágrafo único. Fica facultado ao Município, em caráter eventual e mediante prévio agendamento, destinar a utilização dos equipamentos a outros produtores rurais não integrantes da APRHOJAR.

Art. 3º O prazo da concessão de uso será de dois (02) anos, a contar da assinatura do seu instrumento contratual, podendo ser renovada por iguais períodos mediante termo aditivo.

§ 1º. A outorga da concessão poderá cessar a qualquer tempo, retornando os equipamentos imediatamente à posse do Município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a concessionária:

I – der aos equipamentos destinação diversa daquela descrita nesta Lei;

II – encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão.

§ 2º. Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, a concessionária devolverá os equipamentos ao Município, independentemente de notificação ou qualquer medida judicial e livres de qualquer ônus.

Art. 4º. As despesas de manutenção e funcionamento dos equipamentos correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da concessão.

Art. 5º. É obrigação da concessionária realizar a operação dos equipamentos por pessoa capacitada tecnicamente, ficando ao seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive, previdenciárias.

Art. 6º. Anualmente, a concessionária disponibilizará ao Setor de Patrimônio do Município os equipamentos cedidos para verificação e vistoria de suas condições.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 7º. A concessionária apresentará, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas com os equipamentos cedidos e a Caderneta de Registros dos Equipamentos, para o visto da sua adequada utilização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 8º. A concessionária será a responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, em razão da má utilização dos equipamentos cedidos.

Art. 9º. A concessão de uso deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, de conformidade com as condições constantes da minuta que integra a presente Lei como Anexo Único.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS ____.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____/____/____.

CEVVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.



LEI MUNICIPAL N° _____, DE _____ DE _____.
ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITA
DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARI
E A APRHOJAR.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.046/0001-63, com sede administrativa na Praça Gilson Carlos Reginato, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Roberto Carlos Boff Turchiello**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4039986668 expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 562.428.080-72, residente e domiciliado em Jaguar, RS, na Rua Prefeito Silvio Marchiori nº 640, bairro centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE JAGUARI – APRHOJAR**, com sede na localidade de Chapadão, 1º Distrito de Jaguar, RS inscrita no CNPJ sob nº 33.097.555/0001-52, neste ato representada pela sua Presidente, **Lenir de Fátima Guasso Guerra**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2028078968 e do CPF/MF nº 451.623.600-15, residente e domiciliada na localidade de Chapadão, 1º distrito de Jaguar, RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si como justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O objeto do presente Contrato é a concessão de uso gratuita dos equipamentos agrícolas assim descritos: SETE (07) MOTOCULTIVADORES, novos, a gasolina, com motor de no mínimo 190cm3 de deslocamento do cilindro e potência mínima de 3.45Kw, com raio de trabalho mínimo de 70cm, profundidade de trabalho mínima de 25cm, com no mínimo 6 lâminas, equipados com enxada rotativa e encanteirador, registrados no Patrimônio do Município de Jaguari sob nº 10.274, nº 10.275, nº 10.276, nº 10.277, nº 10.278, nº 10.280 e nº 10.323, todos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, adquiridos através do Convênio nº 892249/2019 celebrado com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinado a formação de Patrulha Agrícola Mecanizada para o fomento da produção e a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo 1º. A concessão de uso dos equipamentos se destina a atender as necessidades dos associados da **CONCESSIONÁRIA** visando à melhoria da produção de hortifrutigranjeiros e de conformidade com as suas diretrizes e normativas estatutárias.

Parágrafo 2º. Fica facultado ao Município, em caráter eventual e mediante prévio agendamento, destinar a utilização dos equipamentos a outros produtores rurais não integrantes da APRHOJAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

A presente concessão é a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

A concessão será pelo prazo de dois (02) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada por iguais períodos mediante termo aditivo.

Parágrafo 1º. Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na lei autorizadora e aos objetivos da **CONCESSIONÁRIA**, a concessão fica automaticamente revogada.

Parágrafo 2º. Finda ou revogada a concessão, os equipamentos deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, não havendo direito a qualquer indenização.

Parágrafo 3º. No caso de dissolução da **CONCESSIONÁRIA** deverão os equipamentos ser imediatamente devolvidos a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

O **CONCEDENTE** se obriga:

a) a outorga da concessão de uso dos bens descritos na cláusula primeira à **CONCESSIONÁRIA**, de forma gratuita;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga:

a) utilizar os equipamentos para a finalidade prevista nesta concessão e em conformidade com seu Estatuto;

b) disponibilizar ao Município, em caráter eventual e mediante prévio agendamento, a utilização dos equipamentos a outros produtores rurais não integrantes da APRHOJAR;

c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

d) realizar a operação dos equipamentos através de pessoa capacitada tecnicamente, ficando ao seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- e) a manutenção dos equipamentos, inclusive respondendo pela substituição de peças e serviços de oficina, quando necessários, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da concessão;
- f) não alterar a destinação dos equipamentos, sublocar, ceder total ou parcialmente à terceiros salvo autorização expressa do **CONCEDENTE**;
- g) responder por qualquer dano causado aos equipamentos, cabendo indenização ao **CONCEDENTE** quando em decorrência da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- h) responder pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município em razão da má utilização dos equipamentos cedidos;
- h) apresentar, anualmente, ao Setor de Patrimônio do **CONCEDENTE** os equipamentos cedidos para verificação e vistoria de suas condições;
- i) apresentar, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas com os equipamentos cedidos e a Caderneta de Registros dos Equipamentos, para o visto da sua adequada utilização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- j) devolver os bens, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foi recebido, independentemente de notificação ou qualquer medida judicial e livre de qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem as partes plenamente ajustadas firmam o presente Contrato de Concessão de Uso Gratuita de Equipamentos Agrícolas, lavrado em três laudas e duas vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguari, RS, ____ de _____ de 2023.

APRHOJAR
Lenir de Fátima Guasso Guerra,
Presidente,
CONCESSIONÁRIA.

MUNICÍPIO DE JAGUARI,
Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal,
CONCEDENTE.

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG: